



**PROJETO DE LEI Nº 018-E, DE 13/01/2022**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.381 de 17/01/2022**

**LEI nº**

(De autoria do Poder Executivo)

**Altera o artigo 15 da Lei Municipal 4.422, de 19 de maio de 2015.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 4.422 de 19 de maio de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 15 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear integralmente o vale transporte aos servidores públicos municipais, dentro dos limites do município.*

*§ 1º O vale transporte adquirido pelo Poder Executivo Municipal, que trata o caput deste artigo, é de uso exclusivo dos servidores públicos municipais, sendo que o Setor de Recursos Humanos encaminhará mensalmente relação dos servidores beneficiados, contendo as informações necessárias para cadastramento junto à empresa concessionária.*

*§ 2º Todos os servidores municipais gozarão de isenção da contribuição do vale transporte, independentemente do padrão de vencimentos.*

*§ 3ª Os benefícios tratados no caput deste artigo serão custeados pelo Poder Executivo Municipal, conforme tarifas próprias e vigentes à época.*

*§ 4º Os vales transportes adquiridos por qualquer órgão público municipal, estadual e federal, destinados aos servidores públicos deverão ser utilizados exclusivamente nos dias indicados previamente pelo órgão adquirente no momento da aquisição, não sendo válidos para qualquer outro dia, mesmo que não utilizados.”*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária, de 17 de janeiro de 2022.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**

1º Vice-Presidente

**CLÓVIS ANTONIO OCUMA**

2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Secretário